

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022004091

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

CNPJ: 03.532.661/0001-56

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação para a aquisição de insumos para controle de glicemia e infusão contínua de insulina, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, em especial para o cumprimento de Mandados Judiciais – Mandados de Segurança prolatados nos autos dos Processos nº 5219587.25.2020.8.09.0029 e 5296214.75.2017.8.09.0029.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME CONFORME REGISTRO NA ANVISA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS/PRODUTOS	UNID.	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MMT-332A	Reservatório de Medicamentos Paradigm Medtronic	Reservatório para Bomba de Insulina modelo MMT-332A, caixa c/ 10 unid., 3,0 ml / 21 l, compatível com funcionamento do Sistema de Infusão Contínua Paradigm.	24	Cx.	RS 194,00	RS 4.656,00
2	MMT-397A	Cateter de Infusão Paradigm Quick Set Medtronic	Cateter de Infusão modelo MMT-397A, caixa c/ 10 unid., 9mm23n 6 l, compatível com funcionamento do Sistema de Infusão Paradigm Quick Set Medtronic.	12	Cx.	RS 1.161,00	RS 13.932,00
3	ENLIT MMT 7008A	Enlit - Sensor de Glicose	Sensor p/ Monitorização Contínua da Glicose.	12	Cx.	RS 1.998,00	RS 23.976,00
4	GUARDIANLINK 2-MMT-7730	Bomba de Insulina Minimed 640G	Kit Transmissor do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose.	01	Cx.	RS 3.260,00	RS 3.260,00
5	MMT-399A	Cateter de Infusão	Conjunto de Infusão Quick-Set Paradigm 6mm/60cm, modelo	12	Cx.	RS 1.161,00	RS 13.932,00

	Paradigm Quick Set Medtronic	MMT-399A, caixa c/ 10 unidades, compatível com funcionamento do Sistema de Infusão Contínua Paradigm.				
TOTAL						R\$ 59.756,00

2.1. O custo estimado da presente aquisição foi apurado pela Coordenação da Farmácia Municipal, com base em orçamento recebido da única empresa autorizada a importar, comercializar e distribuir os insumos/produtos objeto deste Termo, nos termos do Atestado de Exclusividade acostado aos autos, não sendo possível ampla pesquisa de preços de Mercado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2.2. Consoante o valor unitário e global demonstrados no Orçamento anexado aos autos, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a aquisição é de **R\$ 59.756,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta e seis reais)**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a aquisição dos insumos/produtos especificados no tópico 2 deste Instrumento, por se tratar de insumo necessário e essencial para o controle de glicemia e infusão contínua de insulina, em pacientes com casos graves de diabetes mellitus tipo 1, que não conseguiram controlar a doença com os métodos convencionais, no caso em tela, as pacientes Shirley Santos Alves e Flávia Lorena Toledo Inocêncio.

3.2. “A diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica e progressiva, caracterizada por distúrbios metabólicos e hiperglicemia, resultante de erros na ação e ou secreção da insulina.” Os portadores de diabetes tipo 1 necessitam de injeções diárias de insulina para manterem a glicose no sangue em valores normais. Há risco de vida se as doses de insulina não forem administradas corretamente. O diabetes tipo 1, embora ocorra em qualquer idade, é mais comum em crianças, adolescentes ou adultos jovens.

“A incidência de diabetes mellitus tipo 1 (DM1) têm aumentado em todo o mundo, o Brasil ocupa o 3º lugar no ranking mundial com 88.300 crianças e adolescentes com DM1. Devido a sua natureza crônica, a gravidade de suas complicações e os meios necessários para controlá-la, a diabetes representa um crescente problema de saúde pública.” (fonte: <http://conitec.gov.br/bomba-de-insulina-publicada-consulta-publica>).

3.3. A bomba de insulina é uma alternativa para os pacientes que não responderam ao controle da glicemia com o uso convencional de insulinas, pois é um aparelho de uso externo que simula o que acontece na fisiologia normal, possibilitando a liberação contínua de insulina (basal) ao longo do dia por meio de pulsos (bolus) no horário das refeições, ou para corrigir a hiperglicemia. Todavia, para funcionamento, o dispositivo mecânico com comando eletrônico, necessita de insumos, que associados a um sistema inteligente de comunicação, permitem medir a glicemia, gerenciar dados glicêmicos e obter cálculos de bolus.

3.4. Este insumo para a bomba de insulina é descartável e se trata de: *reservatório e conjunto de infusão (cateter e cânula)*. Ele injeta insulina de forma contínua a partir do *reservatório* (que se conecta à bomba) para a *cânula*, que por sua vez se conecta ao paciente, através de uma agulha guia, *cateter*, que é retirada após a aplicação. Por esta cânula o paciente recebe as dosagens de insulina basal e os bolus.

3.5. Esta aquisição é imprescindível, pois o mal controle glicêmico pode gerar complicações graves e de alto custo financeiro e social. A interrupção do tratamento pode levar rapidamente a cetoacidose diabética, situação grave, ainda com alta mortalidade, que ocorre quando os níveis de açúcar (glicose) no sangue do paciente ficam muito altos, podendo levar ao coma e à morte. Há risco ainda de desidratação grave, distúrbios dos eletrólitos e, com o passar dos dias, pode ocasionar a morte do paciente.

3.6. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) as complicações do diabetes são divididas em dois grandes grupos, micro e macro vasculares. As complicações microvasculares são aquelas que causam danos aos pequenos vasos sanguíneos, como as que acometem os olhos, rins e nervos. Já as macros vasculares incluem as doenças cardíacas e o fluxo insuficiente de sangue para as extremidades do corpo. Sabe-se que o controle adequado do diabetes mellitus é capaz de reduzir ou, pelo menos, de postergar o desenvolvimento de complicações crônicas associadas à doença.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seu art. 6º *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

4.2. Os quantitativos solicitados são os necessários para as pacientes assistidas que utilizam estes insumos específicos, durante o período de 12 (doze) meses, conforme relatórios médicos que embasam os referidos Mandados Judiciais.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os insumos/produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

b) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dia úteis do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O fornecimento será iniciado imediatamente e efetuado de forma parcelada, ou de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

5.4. A Contratada deverá estar apta a fornecer os insumos/produtos imediatamente após a assinatura do Contrato.

6. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e

publicação, em atendimento a prescrição médica apresentada nos autos dos Processos referidos, de acordo com os relatórios médicos apresentados pelas pacientes.

6.2. O contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 65 e 57, da Lei 8.666/93, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber os insumos/produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como responsabilizar-se pela sua adequada distribuição.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos/produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o insumo/produto que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

7.4. Devolver os insumos/produtos caso não atendam às exigências do contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

7.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos insumos/produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

7.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos/produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

7.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, a qualificação e aferição dos insumos/produtos.

7.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos insumos/produtos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Os insumos/produtos deverão ser fornecidos parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a sua qualidade e eficiência.
- 8.3.** Fornecer e entregar os insumos/produtos dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante requisição escrita do mesmo, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o insumo, a marca e o quantitativo a ser fornecido.
- 8.4.** Entregar os insumos/produtos diretamente no local indicado pela Diretoria de Compras e Suprimentos da Secretaria da Saúde ou na sede da Farmácia Municipal, localizada à Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO, somente no horário de expediente, das 08:00 às 16:00h.
- 8.5.** Fornecer garantia dos insumos/produtos entregues, os quais deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, bem como efetuar às suas expensas, a substituição de qualquer insumo/produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, adulteração e qualquer outra desconformidade.
- 8.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 8.7.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato.
- 8.8.** Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.
- 8.9.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e

expressa anuência do Contratante.

8.10. Responder por quaisquer prejuízos e danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o insumo/produto com avarias ou defeitos.

8.12. Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Instrumento.

8.14. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.15. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

8.16. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor de cada insumo/produto fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando

for o caso.

8.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

8.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.19. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva entrega dos produtos/insumos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

9.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

9.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

10.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

10.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

11.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

11.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

11.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

11.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

11.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

11.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

11.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

11.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

11.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

11.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

11.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

11.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

11.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

12.2.1. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

12.2.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na execução do fornecimento, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.3. Reconhece a Contratada os direitos do Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.3.1. Reconhece o Contratante o direito da Contratada em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

13. DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as partes, na execução do contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente instrumento.

13.2. Aplicam-se ainda ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. Para a aquisição dos insumos/produtos objeto do presente Termo é inexigível a licitação, com fundamento no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por se tratar de insumos/produtos que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a contratação.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

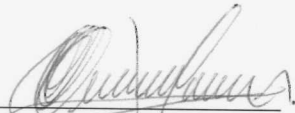
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.2. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.


Catalão-GO, 08 de fevereiro de 2022.

Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão
Mat. n° 104146

Solicitado e Aprovado por:



Isabela Gomes Prereira
Coordenadora da Farmácia Municipal